PROJETO DE LEI N. 004/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único. São passíveis de penalização:

I – o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II – a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea a do § 1º do art. 1º, será aplicada multa de até 850 Unidades Fiscais do Estado do Ceará - UFIRCEs.

§ 2º Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea b do § 1º do art. 1º, será aplicada multa de até 1.700 Unidades Fiscais do Estado do Ceará - UFIRCES.

§ 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação

§ 6º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Carlos Cesar
Vereador – PC do B

Chico Carlos
Vereador – PDT

Vandinho
Vereador - PDT

Jair Silva
Vereador – PP

João Paulo
Vereador - PP

Babá
Vereador – PDT

Fernando Câmara
PC do B

Neide Queiroz
Vereadora – PDT

Ney Pires
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano estadual e/ou nacional de vacinação de combate a COVID-19.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina. O estado do Ceará já totalizou mais de dez mil óbitos e quatrocentos mil casos de Coronavírus, sendo um dos estado mais atingidos pela pandemia no Brasil.

Deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados "fura-fila", que colocam em risco milhares de vidas. Busca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Assim solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Carlos Cesar
Vereador – PC do B

Chico Carlos
Vereador – PDT

Vandinho
Vereador - PDT

Jair Silva
Vereador – PP

João Paulo
Vereador - PP

Babá
Vereador – PDT

Fernando Câmara
PC do B

Neide Queiroz
Vereadora – PDT

Ney Pires
Vereador - PP